



JUNHO
VIANA DO CASTELO
• 2017 •

Apresentação e entrega de dissertações, de trabalhos de projetos, de relatórios e de teses em formato digital

O acesso e a frequência do Ensino Superior em Portugal continuam a representar um desafio para os estudantes e para as suas famílias pois persistem muitas despesas que se constituem como entraves, avultando os gastos ao longo do curso.

A entrega impressa de dissertações, de trabalhos de projetos, de relatórios e de teses configura-se como uma despesa onerosa, imposta por diversas instituições de ensino superior, que acabam por transpor, para os seus regulamentos e despachos, diferentes exigências sobre o número de exemplares impressos, e os seus respetivos acabamentos, que o estudante deve apresentar no ato de admissão de provas e/ou na entrega da sua versão definitiva.

O artigo 163.º da Lei do Orçamento do Estado, lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, estabeleceu que, para a admissão de provas é *suficiente* o formato digital das dissertações, dos trabalhos de projetos, dos relatórios e das teses. Sobre a entrega da versão definitiva, que também está sujeita ao depósito legal previsto no artigo 50.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, não existe menção, na Lei do Orçamento do Estado, sobre o número de exemplares impressos que são necessários. Isso acaba por permitir que as instituições de ensino superior exijam cópias adicionais ao único exemplar impresso que é imposto pelo diploma de 2006, necessário para o depósito legal na Biblioteca Nacional.

Se por um lado o legislador não determinou que é suficiente a entrega de apenas um exemplar impresso para a versão definitiva, sem desconsiderar a versão digital; por outro a inclusão dessa matéria na Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017 tem uma aplicação temporal limitada. Acresce o facto de várias instituições de ensino superior continuarem a exigir vários exemplares impressos aos estudantes, tanto para a admissão de prova como

para a entrega da versão definitiva, inclusive emanando exigências, no presente ano e após a publicação da disposição que o impede, que condicionam a admissão de prova à produção e à entrega de vários exemplares impressos

Consideramos que, para a admissão de prova, nenhuma instituição de ensino superior pode exigir ao estudante a produção e a entrega de qualquer exemplar impresso da sua dissertação, trabalho de projeto, relatório ou tese. Além disso, na entrega da sua versão definitiva, as instituições de ensino superior não poderão impor a produção e a entrega de mais do que um exemplar impresso, que é necessário para suprir o depósito legal previsto no artigo 50.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, em Viana do Castelo, nos dias 10 e 11 de junho de 2017, consideram que o governo deverá legislar no sentido de estabelecer, através de legislação própria e sem a limitação temporal que é subjacente à Lei do Orçamento do Estado, o fim da obrigatoriedade, a partir deste ano letivo, da entrega, para admissão de prova, de exemplares impressos das dissertações, dos trabalhos de projetos, dos relatórios e das teses, sendo suficiente a entrega de um exemplar impresso da versão definitiva, para efeitos de depósito legal.

Viana do Castelo, 10 e 11 de junho de 2017

Endereçado a: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e ao Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos.

